



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 08/08/2017

**Presidente:** Senador Tasso Jereissati

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                | Voto  | Resumo  |
|------|---|--------------------------|---|---|
| 1    | <p><b>MSF 42/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Flexa Ribeiro    | Pela aprovação, nos termos do projeto de resolução do senado que apresenta. | Trata-se de pedido do Município de São Bernardo do Campo (SP) de autorização para contratação de operação de crédito externo, garantido pela União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF). Tais recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".<br>A operação almejada tem suas condições financeiras incluídas no Sistema de Operações Financeiras do Bacen, sob o número TA782895, e será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de spread, com custo efetivo de 3,78% a.a. |
| 2    | <p><b>MSF 47/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor MARCELO SANTOS BARBOSA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga da</p>   | Senador Armando Monteiro | Não apresentado   | Indicação do Senhor Marcelo Santos Barbosa para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Porciúncula Gomes Pereira.   |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                | Voto  | Resumo  |
|------|---|--------------------------|---|---|
|      | <p>decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Porciúncula Gomes Pereira.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   |                          |   |   |
| 3    | <p><b>PLS 16/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados ao financiamento de instituições públicas de ensino superior.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Armando Monteiro | <p>Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria</p> | <p>A proposição trata da criação e do funcionamento de fundos patrimoniais vinculados às instituições de ensino superior (IES) públicas. O fundo poderá receber recursos de doações de pessoas físicas e jurídicas e estas poderão abater parte do valor do montante a ser pago a título de imposto de renda.</p> <p>As emendas aprovadas na CE trazem as seguintes modificações: (a) estende às fundações de amparo à pesquisa, às fundações que apoiam universidades públicas, às universidades privadas sem fins lucrativos, aos museus, às organizações de fomento à cultura, aos hospitais sem fins lucrativos e a outros a possibilidade de criação do fundo; e (b) reduz o percentual que poderá ser abatido do imposto de renda no caso de doações de pessoas físicas.</p> <p>O relator destaca, nos termos de Nota Técnica elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, que a proposição não amplia o limite de renúncia de receita já autorizado na legislação em vigor. Entretanto, vislumbra necessidade de reparos tanto no texto original do projeto como nas emendas apresentadas na CE. Em síntese, concorda com a necessidade de se ampliar o escopo do projeto, mas propõe ajustes de conteúdo em relação à Emenda nº 3-CE (resgate da ideia do art. 9º da proposição original e supressões, nos arts. 9º e 10, na forma da redação da Emenda nº 3 – CE, da exigência de que as entidades civis beneficiárias das doações privadas sejam de utilidade pública reconhecida por ato formal de órgão competente da União). Também entende necessário ajustes na arquitetura jurídica que deverá reger os fundos patrimoniais vinculados; bem como julga importante permitir que as instituições públicas de ensino recebam doações direcionadas. Propõe, ainda, adequar os termos jurídicos adotados pelo art. 6º (não se trata de doação, mas de cessão gratuita de direitos). Por fim, as oito novas sugestões recebidas do Poder Executivo foram acatadas pelo relator, com o intuito de melhorar as regras relativas à transparência e à constituição dos fundos patrimoniais. Assim sendo, manifesta-se pela aprovação do PLS, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 6-CE.</p> <p>2. Em 13/06/2017, o presidente da comissão, senador Tasso Jereissati, concede vista coletiva, nos termos regimentais.</p> |
| 4    | <p><b>PLS 280/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus</p>   | Senador Valdir Raupp     | <p>Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria</p> | <p>O PLS tem três objetivos: i) direcionar para educação básica e saúde pública infantil parte dos recursos do Fundo Social (a Lei atual direciona recursos para a educação e saúde pública, de forma geral); ii) destinar para o Fundo Social a integralidade dos recursos arrecadados com o bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção (a Lei estabelece que esses bônus sejam</p>   |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria             | Voto                             | Resumo   |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|--|
|      | <p>de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço e outros</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Terminativo</b></p>  |                       |                                  | <p>destinados ao referido Fundo e ao custeio da ANP); e iii) permitir que saúde infantil e educação básica venham a receber, no mínimo, recursos equivalentes aos aportes no Fundo feitos com recursos provenientes dos bônus de assinatura (a regra atual permite somente que o rendimento do Fundo seja aplicado nas diversas finalidades previstas, permitindo a utilização do principal somente em situações excepcionais).</p> <p>A Emenda nº 1-Cl aprimora a técnica legislativa e altera a redação do projeto para propor que saúde e educação recebam, no mínimo, os aportes provenientes dos bônus de assinatura. A Subemenda nº 1-CE substitui a expressão “educação básica” por “educação básica pública”. A Emenda nº 2-CAS adéqua a redação da ementa ao conteúdo da proposição. Já as Subemendas da CAS à Emenda nº 1-Cl visam a: 1) manter a proposta da CE de restringir o uso dos recursos do Fundo Social à educação básica pública; 2) manter as atuais determinações da Lei 12.351/2010, que destinam recursos do FS a ações de desenvolvimento da saúde pública como um todo, independentemente da faixa etária do público-alvo; e 3) garantir que os recursos de que trata o PLS sejam efetivamente fontes adicionais de financiamento ao SUS.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para: i) manter o financiamento do FS para projetos de educação básica pública; ii) impedir que os programas financiados pelo FS fiquem restritos à saúde pública infantil; iii) estabelecer que os recursos provenientes do FS sejam computados para fins do cálculo do montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde; e, iv) garantir que, se retirado recursos do principal, saúde e educação recebam, no mínimo, a mesma proporção dos aportes do bônus de assinatura.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-Cl;</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-Cl, nos termos da Subemenda nº 1-CE;</p> <p>3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto; à Emenda nº 1-Cl nos termos das Subemendas nºs 1-CE, e 2 a 4-CAS; e à Emenda nº 2-CAS;</p> <p>4. Em 20/10/2015, a senadora Gleisi Hoffmann apresentou voto em separado, pelo arquivamento do projeto;</p> <p>5. Em 20/10/2015, foi concedida vista coletiva.</p> |
| 5    | <p><b>PLS 40/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para a manutenção do emprego e do valor da remuneração dos trabalhadores das empresas afetadas pela crise financeira internacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> | Senadora Regina Sousa | Pela prejudicialidade do projeto | <p>O PLS institui benefício de natureza tributária às empresas que apuram o IRPJ com base no lucro real e que, em razão da crise financeira internacional, tiveram redução significativa de receita e foram forçadas a reduzir a jornada de trabalho de seus empregados, sem, no entanto, terem diminuído o número de empregados e suas remunerações. Elas farão jus à dedução do imposto de renda devido, de valor equivalente ao da remuneração atinente às horas de trabalho reduzidas. O benefício será usufruído em cada período de apuração e não será considerado como despesa operacional para fins de apuração do lucro real. Serão beneficiadas</p>  |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria               | Voto                     | Resumo  |
|------|--|-------------------------|--------------------------|---|
|      | <p><a href="#">[tramitação]</a><br/><b>Terminativo</b></p>   |                         |                          | <p>empresas pertencentes a setores definidos em regulamento do Poder Executivo. Ademais, o projeto prevê que essas empresas terão preferência na obtenção de recursos em programas federais de crédito, em particular junto ao BNDES. A relatora avalia que este projeto não está adequado em termos orçamentários e financeiros. Além disso, vota por sua prejudicialidade por considerar que o Programa Seguro-Emprego em vigor tem os mesmos objetivos.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer pela prejudicialidade do projeto.</p>   |
| 6    | <p><b>PLS 254/2013</b><br/><b>Ementa:</b> Dispõe sobre destinação, para as áreas de educação e saúde, do total da participação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 e no Art. 196 da Constituição Federal.<br/><b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda<br/><a href="#">[tramitação]</a><br/><b>Terminativo</b></p> | Senador Flexa Ribeiro   | Pela rejeição do projeto | <p>O PLS determina que os recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM sejam destinados em sua totalidade para as áreas de educação e saúde públicas, na proporção de 75% e 25%, respectivamente. O relator vota pela rejeição. Considera que vincular todas as receitas da CFEM para saúde e educação impede gestão eficaz dos recursos. A CFEM, prevista na CF, foi criada não só para financiar investimentos destinados a enfrentar danos causados pela mineração, mas também para permitir que Estados e Municípios diversifiquem sua base econômica e possam dar continuidade ao desenvolvimento após esgotamento das jazidas. Além disso, lembra que pode haver contestações ao PLS de ordem constitucional, pois há entendimento por parte de muitos de que as compensações financeiras devidas a Estados e Municípios são receitas originárias destes entes e, portanto, fora do alcance da ingerência de leis federais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 29.04.2014, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou parecer contrário ao Projeto.</li> <li>- Em 05.04.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais.</li> <li>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul> |
| 7    | <p><b>PLC 41/2017</b><br/><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.<br/><b>Autoria:</b> Deputado Evair Vieira de Melo<br/><a href="#">[tramitação]</a><br/><b>Não Terminativo</b></p>  | Senador Ricardo Ferraço | Favorável ao projeto     | <p>O PLC institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade. Estabelece como diretrizes a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café; o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura; o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cafés especiais e de qualidade superior; o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais. Enumera seus instrumentos de ação, que incluem: crédito rural para a produção, industrialização e comercialização; pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; assistência técnica e a extensão rural; seguro rural; e, certificações de origem, social e de qualidade dos produtos. Determina que o Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) e demais órgãos competentes deverão estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores; apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade; adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando a elevar a qualidade da produção cafeeira; ofertar linhas de crédito e de financiamento que</p>  |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                 | Voto  | Resumo  |
|------|--|---------------------------|---|---|
|      |  |                           |   | <p>viabilizem os investimentos necessários à produção ou industrialização de cafés de qualidade e especiais, em condições adequadas de taxas de juros e de prazos de pagamento. Além disso, prevê oferta de assistência técnica e capacitação associadas às linhas de crédito disponibilizadas no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>  |
| 8    | <b>PLS 165/2015 - Complementar</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000.<br><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>   | Senador Ricardo Ferraço   | Favorável ao projeto, com uma emenda de sua autoria.            | <p>Este projeto veda ao Poder Executivo a alteração da meta de superávit primário prevista na LDO após o término do primeiro período legislativo da sessão legislativa, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Passado o prazo, a alteração da meta só poderá ocorrer por razões alheias à gestão fiscal, de forma devidamente fundamentada e em decorrência de calamidade pública, guerra ou crises internacionais.</p> <p>Relator apresentou emenda de redação para explicitar, na ementa, o objetivo da proposição.</p>  |
| 9    | <b>PLS 247/2016 - Complementar</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excetuar ações de segurança pública da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes dessa lei.<br><b>Autoria:</b> Senador Omar Aziz<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>   | Senador Ricardo Ferraço   | Favorável ao projeto  | <p>O projeto altera a redação do § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a fim de acrescentar as ações de segurança pública entre as exceções para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da própria LRF.</p>  |
| 10   | <b>PLS 105/2012</b><br><b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, prevendo a possibilidade de exoneração da fiança na hipótese de alteração no quadro social da pessoa jurídica afiançada, independentemente do término do prazo contratual.<br><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Cristovam Buarque | Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria | <p>O PLS objetiva alterar o Código Civil para dispor sobre a possibilidade de exoneração da fiança na hipótese de alteração no quadro social da pessoa jurídica afiançada, independentemente do término do prazo contratual. Nos termos da proposta, na hipótese de mudança no quadro societário da sociedade comercial devedora, o fiador poderá exonerar-se da fiança prestada a ela, mediante simples notificação, que pode ser judicial ou extrajudicial, independentemente da anuência do credor e do término do prazo contratual, ficando o fiador obrigado, após a notificação, pelo prazo de sessenta dias.</p> <p>O relator vota pela aprovação na forma de emenda substitutiva que consolida em texto único as emendas de redação e de técnica legislativa anteriormente apresentadas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> |
| 11   | <b>PLS 556/2013</b>  | Senador Ciro Nogueira     | Contrário ao projeto  | <p>Este projeto impõe à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, a obrigação de conceder incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis: geração autônoma de</p>  |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria  | Voto  | Resumo  |
|------|--|--|---|---|
|      | <p><b>Ementa:</b> Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Relatoria <i>ad hoc</i> :<br>Senador Fernando Bezerra Coelho |   | <p>energia elétrica por meio de fontes sustentáveis, construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial, conservação e recuperação de recursos hídricos, capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais e capacitação profissional. Também determina que as instituições financeiras concederão, com recursos próprios ou provenientes do setor público, linhas de financiamento subsidiadas para essas atividades, em conformidade com as características e necessidades de cada macrorregião do País. Além disso, estabelece que a capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais bem como a capacitação profissional serão realizadas por meio de atividades educacionais, como cursos e seminários, com a finalidade de preservar e promover o uso sustentável dos recursos naturais.</p> <p>O relator avalia que determinar a criação de incentivo fiscal sem a sua especificação é desnecessário, pois não produz novos efeitos práticos no mundo jurídico. Além disso, as atividades sustentáveis passíveis de incentivos fiscais e econômicos, conforme este projeto, já possuem algum tipo de incentivo ou ação do governo federal.</p> <p>1. Em 09/12/2014, a matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CMA.</p> <p>2. Em 27/06/2017, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Telmário Mota.</p> |
| 12   | <p><b>PLS 67/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | Senador Otto Alencar   | Favorável ao projeto  | <p>O PLS tem a finalidade de garantir a proteção dos atletas brasileiros que estejam atuando em competições internacionais, mediante contratação obrigatória de seguro de vida e acidentes por parte das entidades de prática desportiva e de administração do desporto.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>   |
| 13   | <p><b>PLS 308/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para descentralizar o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 485/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ressarcir diretamente o ente da Federação que realizar</p> | Senador Ronaldo Caiado                                       | Favorável ao PLS nº 308 de 2015, e contrário ao PLS nº 485 de 2015. | <p>Os dois projetos propõem alterações no art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Ambos propõem uma alteração na destinação dos recursos resarcidos pelas operadoras ao SUS.</p> <p>O PLS nº 308, de 2015, propõe que o ressarcimento seja dividido de forma equânime, mediante crédito de 50% ao Fundo Nacional de Saúde e 50% ao fundo de saúde do ente da Federação ao qual é vinculado o estabelecimento onde se deu o atendimento. Além disso, o PLS deixa aberta a possibilidade de os entes da Federação optarem, mediante convênio, por fiscalizar e cobrar o ressarcimento, fazendo jus à totalidade do crédito dos valores e tendo que arcar, neste caso, com as obrigações previstas na lei.</p> <p>O PLS nº 485, de 2015, propõe que todo o ressarcimento seja depositado no fundo de saúde do ente da Federação.</p>   |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria               | Voto   | Resumo  |
|------|--|-------------------------|--|---|
|      | <p>atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a beneficiário de plano de saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dalirio Beber<br/> <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>   |                         |  | <p>O relator considera o PLS nº 308, de 2015, mais moderado e sensato, razão pela qual opta por sua aprovação e pela rejeição do PLS nº 485, de 2015.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>   |
| 14   | <p><b>PLS 404/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim<br/> <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senador José Medeiros   | Contrário ao projeto   | <p>O PLS estabelece para as empresas com mais de 100 empregados a obrigatoriedade de preenchimento de pelo menos 15% das vagas de seu quadro de pessoal com trabalhadores com idade superior aos 45 anos, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.</p> <p>O Relator propõe a rejeição do PLS, argumentando que: (i) conforme dados do IBGE, o aumento do desemprego tem afetado de forma mais incisiva e direta os trabalhadores mais jovens; (ii) ao generalizar a obrigatoriedade de contratação de trabalhadores com mais de 45 anos, a matéria implica em ineficiência produtiva para alguns setores nos quais o perfil da mão de obra é caracteristicamente mais jovem; (iii) como política social que visa beneficiar um grupo específico da sociedade, é razoável que este custo seja dividido por toda a sociedade, sendo mais eficiente e mais justo a concessão de incentivos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>  |
| 15   | <p><b>PLS 696/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento por empresas do setor elétrico em fontes alternativas, e as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento pela Indústria do Petróleo em fontes alternativas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque<br/> <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Roberto Requião | Favorável ao projeto nos termos do substitutivo de sua autoria | <p>O projeto tem como objetivo principal determinar o uso obrigatório de recursos de pesquisa e desenvolvimento em fontes alternativas, por empresas do setor elétrico e pela indústria do petróleo. Para tanto, determina que até 31/12/2039, 62,5% dos recursos que as distribuidoras, geradoras e transmissoras de energia elétrica devem alocar em pesquisa e desenvolvimento sejam aplicados em projetos relacionados às fontes de geração eólica, solar, biomassa, pequenas centrais elétricas, cogeração qualificada e maremotriz.</p> <p>O PLS também introduz cláusula essencial a constar nos contratos de concessão e de partilha para exploração e produção de petróleo e de gás natural, determinando "obrigatoriedade de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor energético". Tal determinação deverá ser cumprida por meio da destinação de até 1% da receita bruta da produção do Campo de Petróleo ou de Gás Natural, nos casos de grande volume de produção ou rentabilidade, para esta natureza de investimentos, dos quais metade deverá ser destinada às fontes citadas anteriormente até 31/12/2039.</p> <p>No âmbito da CCT, foram aprovadas emendas com o objetivo de promover as mudanças propostas na lei de forma gradual, bem como inserir a geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos e rurais dentre as fontes que devem receber os recursos que trata a Lei 9.991/2000, alterada pelo projeto.</p> <p>Na CAE, o relator propõe substitutivo que, no mérito, acata as emendas da CCT e promove adequações de técnica legislativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo   |
|------|--------------------------|-----------|------|--|
|      |                          |           |      | <p>1. Em 06/12/2016, a matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável à matéria, com as emendas n.º 1 a 3-CCT.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.